

ADVOGADO: NICOLLE BINO JUFFO RODRIGUES - OAB/ES0029739

ADVOGADO: FERNANDA VARELA SERPA - OAB/ES0020259

ADVOGADO: MARCELO SOUZA NUNES - OAB/ES9266-A

RECORRIDO: MAX FREITAS MAURO FILHO

ADVOGADO: LEONARDO DA SILVA LOPES - OAB/ES28526

ADVOGADO: GREGORIO RIBEIRO DA SILVA - OAB/ES16046

ADVOGADO: ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO - OAB/ES15786

FISCAL DA LEI: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

RELATOR: DR. LAURO COIMBRA MARTINS

EMENTA

RECURSOS ELEITORAIS - SENTENÇAS QUE EXTINGUIRAM, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, 02 REPRESENTAÇÕES POR IMPULSIONAMENTO DE PROPAGANDA ELEITORAL NEGATIVA - INFRINGÊNCIA DAS DISPOSIÇÕES DO § 3º DO ART. 57-C DA LEI N. 9.504/97 - SUPOSTA LITISPENDÊNCIA ENTRE AMBAS - PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE PROCESSUAL DECORRENTE DO TÉRMINO DO PERÍODO ELEITORAL - REPRESENTAÇÕES BASEADAS EM IMPULSIONAMENTOS DISTINTOS E SUCESSIVOS, MESMO QUE NA MESMA DATA E DE MESMO CONTEÚDO - ABRANGÊNCIA E PÚBLICOS DISTINTOS - INEXISTÊNCIA DE IDENTIDADE DE CAUSA DE PEDIR - LITISPENDÊNCIA AFASTADA - O TÉRMINO DO PERÍODO ELEITORAL NÃO ACARRETA A PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE PROCESSUAL DAS REPRESENTAÇÕES AINDA EM CURSO - INTERESSE DESTA JUSTIÇA EM VER A LEGISLAÇÃO ELEITORAL SEMPRE RESPEITADA E CORRETAMENTE APLICADA - RECURSOS PARCIALMENTE PROVIDOS APENAS PARA ANULAR AS SENTENÇAS DE PISO E DETERMINAR SEU JULGAMENTO CONJUNTO - CONEXÃO.

1. O impulsionamento sucessivo de propaganda eleitoral negativa, ainda que de mesmo conteúdo e data, não permite o reconhecimento de litispendência entre as representações propostas para cada um deles, haja vista que possuem abrangências e públicos distintos.

2. Não há que se falar em perda superveniente do interesse processual, decorrente do término do período eleitoral, quando subsiste a possibilidade de ser aplicada multa, caso constatada alguma irregularidade, em razão do interesse geral desta Justiça especializada em ver a legislação eleitoral sempre respeitada e corretamente aplicada.

3. Face à não formação do contraditório e da ampla defesa necessários sobre o mérito das representações formuladas e ao instituto da conexão, fica prejudicado o julgamento imediato de ambas, com base na teoria da causa madura.

Vistos etc.

Acordam os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, por maioria de votos, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do eminente Relator.

Sala das Sessões, 10/11/2021.

DR. LAURO COIMBRA MARTINS, RELATOR

ATOS DA PRESIDÊNCIA

ATOS

ATO Nº 519, DE 16/11/2021

O DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, nos termos do art. 11, inciso XXXIX, da

Resolução TRE-ES nº 147/2019 (Regimento Interno do Tribunal), e dos autos SEI número 0001703-59.2021.6.08.8000,

RESOLVE

DELEGAR ao Diretor Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo competência para representar o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) número 03.910.634/0001-70, deste Órgão, perante a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, com poderes para solicitação e emissão de certificados digitais.

DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR

PRESIDENTE

ATO Nº 513, DE 16/11/2021

O DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

DESIGNAR o Dr. RONALDO DOMINGUES DE ALMEIDA, MM. Juiz de Direito designado para responder pela Vara Única da Comarca de Águia Branca, para exercer a jurisdição eleitoral da 46ª Zona Eleitoral - Águia Branca (sede), São Domingos do Norte e Marilândia, pelo prazo bienal ou enquanto não houver Juiz de Direito Titular atuando junto às Comarcas que integram a referida ZE, prevalecendo o que ocorrer primeiro, a partir da data de publicação do presente Ato.

DES. SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR

PRESIDENTE

EDITAIS

EDITAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 000020-38.2015.6.08.0000

PROCESSO : 000020-38.2015.6.08.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(Vitória - ES)

RELATOR : **Jurista 2 - Dr. LAURO COIMBRA MARTINS**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

REQUERENTE : SOLIDARIEDADE (SOLIDARIEDADE) - ESTADUAL

ADVOGADO : JOSEDY SIMOES NUNES (0005277/ES)

ADVOGADO : MARCELO SOUZA NUNES (9266/ES)

ADVOGADO : NICOLLE BINO JUFFO RODRIGUES (0029739/ES)

ADVOGADO : RODRIGO FARDIN (18985/ES)

TERCEIRO : Procurador Geral Eleitoral

INTERESSADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO PJe Nº PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - 000020-38.2015.6.08.0000 - VITÓRIA - ESPÍRITO SANTO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE EXERCÍCIO FINANCEIRO - ANO 2014 - MIGRADO SADP

RELATOR: LAURO COIMBRA MARTINS

REQUERENTE: SOLIDARIEDADE (SOLIDARIEDADE) - ESTADUAL